



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 29/02/2024 Hora: 08:14

Espécie: \$IDENTIFICACAO\$

Autoria: PODER EXECUTIVO

00018/2024

Assunto: Mensagem legislativa nº 007 de 28 de fevereiro de 2024 Altera e revoga dispositivos da lei municipal nº 2.474 de 05 de setembro de 2023

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 007, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor

VANDERLEI PULGA BAIOTO

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar **o Projeto de Lei nº 007/2024**, que conta com a seguinte ementa:

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.474, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que tem por finalidade alterar e revogar os dispositivos da Lei Municipal 2.474, de 05 de setembro de 2023, para fins de regulamentar os prazos para comprovação dos requisitos de certificação profissional como forma de ingresso e permanência nos cargos e funções inerentes ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, em estrito cumprimento da obrigação legal imposta pelo artigo 8º-B, da Lei Federal nº 9.717/98, e suas regulamentações posteriores e, para tanto, passa a justificar a medida nos termos a seguir.

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Pulga



O artigo 8º-B, da Lei Federal 9.717/98, foi acrescentado pela Lei Federal 13.846/2019 e prevê parâmetros qualificação profissional mínimos a serem observados pelos dirigentes e membros dos órgãos colegiados dos RPPS.

O dispositivo possui a seguinte redação:

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

IV - ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Em virtude da eficácia plena dos incisos I, III e IV, suas aplicabilidades ocorreram de forma imediata. Contudo, a certificação de que trata o inciso II, do dispositivo, foi regulamentada posteriormente pela portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, a qual atribuiu a competência para credenciamento de entidades certificadoras bem



como o conteúdo programático das provas a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS que, por sua vez, vem publicando as versões do manual de certificação profissional RPPS.

Atualmente, o manual da certificação encontra-se em sua versão 1.3, aprovada pela Portaria SRPC/MPS nº 103, de 17 de janeiro de 2024, o qual prevê que tanto os dirigentes como os membros dos órgãos colegiados, deverão comprovar a certificação até o mês de julho de 2024, vide:

Entretanto, por ocasião da 9ª Reunião Ordinária do CNRPPS, ocorrida em 09 de agosto de 2022, foi deliberado que a exigência da certificação dos dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e totalidade dos membros do comitê de investimentos com recursos acima de 5 (cinco) milhões será exigida para fins de emissão do CRP a partir de 31 de julho de 2024, mantendo-se a exigência da certificação prévia, até 30 de julho de 2024, para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da maioria dos membros do comitê de investimentos (pag. 15).¹

Convém ressaltar que CRP é sigla para Certificado de Regularidade Previdenciária, documento que demonstra a situação previdenciária do Ente Federado e exigido nas hipóteses previstas no artigo 246, da Portaria MTP nº 1467/2022, vide:

Art. 246. O CRP será exigido nos seguintes casos:

I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;

F. S. S.

¹Manual da Certificação Profissional dos Dirigentes da Unidade Gestora dos RPPS, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dos Responsáveis pela Gestão das Aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de Investimento dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. VERSÃO 1.3 - Atualização da Versão 1.2, aprovada pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, por ocasião da 41ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2023, e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC nº 103, de 17/01/2024 (DOU de 18/01/2024, Seção 1).



- II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta da União; e
- III - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Considerando que a legislação que dispõe da certificação profissional e dos prejuízos de sua inobservância já se encontra com eficácia absoluta e com aplicabilidade imediata, as alterações intentadas no presente projeto de lei constituem a solução legal que assegura que o Município de Campo Novo do Parecis esteja adequado a norma federal e que não corra o risco de ter bloqueado o seu CRP.

Nesse contexto, os dispositivos que foram alterados, quais sejam, artigo 7º, 11 e 16, da Lei Municipal 2.474/2023, passaram a reafirmar a necessidade de comprovação de todas as exigências definidas no artigo 8º-B, Lei Federal 9.717/98, isto é, incisos do I ao IV, para o exercício das funções de direção e de membros dos órgãos colegiados inerentes a gestão previdenciária do Município, conforme determina o manual de certificação emitido pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC do Ministério da Previdência.

Cumpram-se ainda que a necessidade de alteração foi verificada a partir da análise dos diplomas legais federais e municipais para publicação dos primeiros regulamentos que tratarão do pleito eleitoral dos novos dirigentes do RPPS de Campo Novo do Parecis.

Nesse sentido, foi observado que apesar de a Lei Municipal já prever a exigência da certificação, o prazo para comprovação não coaduna com as exigências da legislação federal, o que pode prejudicar a emissão do CRP em favor de Campo Novo do Parecis, haja visto que a certificação é exigência para ingresso e permanência nos cargos e funções de direção e colegiados do RPPS.



Portanto, considerando a necessidade de adequação da redação dos dispositivos municipais tendo em vista a legislação federal bem como a regulamentação a ser publicada para fins de pleito eleitoral, o presente projeto de lei constitui o instrumento normativo adequado para produzir os efeitos jurídicos de regulação das exigências federais em âmbito municipal para resguardar o Município perante o Ministério da Previdência.

É o que se propõe para a apreciação e votação por essa Câmara Municipal, que, por sua relevância se faz necessário.

Para tanto, considerando o interesse público demonstrado no presente Projeto de Lei, bem como elaborado em conformidade com a legislação vigente, preveleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em regime de urgência especial.

Atenciosamente,



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 007, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.474, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do § 3º, do artigo 7º, da Lei 2.474, de 05 de setembro de 2023 e acrescenta ao dispositivo o § 9º, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

Art.

7º

.....

.....

.....

§3º Os membros do Conselho Curador deverão observar os requisitos dos incisos I e II do art. 8-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 que deverão ser aplicados de forma imediata como condição para o ingresso e permanência no exercício da função.

.....

.....

§9º Para o ingresso e permanência no exercício da função de membro do Conselho Curador, o servidor público deverá comprovar sua certificação no nível exigido para o porte do FUNSEM na classificação do Índice de Situação Previdenciária – ISP-RPPS, nos termos da versão atualizada do manual de certificação profissional RPPS emitido pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC do Ministério da Previdência Social – MPS.



Art. 2º. Altera a redação do § 8º, do artigo 11, da Lei 2.474, de 05 de setembro de 2023 e acrescenta o dispositivo o § 10, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

Art.

11.....

.....

.....

.....

§8º Os membros do Conselho Fiscal deverão observar os requisitos dos incisos I e II do art. 8-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 que deverão ser aplicados de forma imediata como condição para o ingresso e permanência no exercício da função.

.....

.....

§10 Para o ingresso e permanência no exercício da função de membro do Conselho Fiscal, o servidor público deverá comprovar sua certificação no nível exigido para o porte do FUNSEM na classificação do Índice de Situação Previdenciária – ISP-RPPS, nos termos da versão atualizada do manual de certificação profissional RPPS emitido pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC do Ministério da Previdência Social – MPS.

Art. 3º. Altera a redação dos §§ 5º e 9º, revoga os §§ 6º e 8º e acrescenta o § 10 ao artigo 16, da Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023 que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art.

16.

.....

..

.....

.....

§ 5º Constituem requisitos para exercício da função de Diretor Executivo, os quais deverão ser comprovados imediatamente como condição de ingresso e permanência, aqueles previstos nos incisos I ao IV do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998.

F. A. S.

M



§ 6º REVOGADO

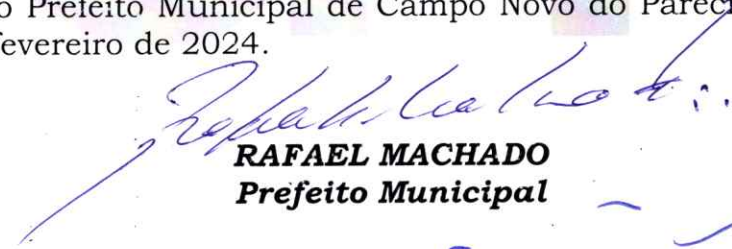
§ 8º REVOGADO

§ 9º Na hipótese de não haver êxito na eleição do novo Diretor Executivo por aclamação ou que o servidor eleito não comprove a certificação específica exigida, o Chefe do Poder Executivo fará a nomeação de um servidor efetivo devidamente certificado nos termos do inciso II, do art. 8º-B da Lei 9.717/1998 e suas regulamentações posteriores, para responder interinamente pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM até que ocorra nova eleição.

§ 10 Para o ingresso e permanência no exercício da função de Diretor Executivo, o servidor público deverá comprovar sua certificação no nível exigido para o porte do FUNSEM na classificação do Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS, nos termos da versão atualizada do manual de certificação profissional RPPS emitido pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC do Ministério da Previdência Social - MPS.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



**FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
CNPJ 24.734.238/0001-09**

Ofício nº 021/2024/FUNSEM

Campo Novo do Parecis –MT, 28 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal
Campo Novo do Parecis/MT

PROTOCOLO	
Nº	
DATA:	29/02/24 HORA: 13:03
ASS.:	<i>[Assinatura]</i>

CÓPIA

Assunto: Encaminha sugestão de Projeto de Lei para Alteração da Lei nº 2.474/2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT, na pessoa do Diretor Executivo, conjuntamente com a assessoria jurídica, que firmam o presente, dirige-se respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, com o objetivo de encaminhar sugestão de projeto lei, visando a alteração da Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023, para fins de prever os requisitos de certificação profissional como forma de ingresso e permanência nos cargos e funções inerentes ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, em estrito cumprimento da obrigação legal imposta pelo artigo 8º-B, da Lei Federal nº 9.717/98, e suas regulamentações posteriores e, para tanto, passa a justificar a medida nos termos a seguir.

Conforme mencionado, a legislação previdenciária federal passou a exigir a certificação profissional dos dirigentes e membros dos órgãos colegiados de todos os RPPS do país. A intenção legislativa é tornar a gestão previdenciária cada vez mais qualificada para a gestão dos recursos previdenciários.

Nesse contexto, a certificação prevista no inciso II, do artigo 8º-B, da Lei Federal nº 9.717/98 foi regulamentada pelo manual de certificação profissional RPPS que, atualmente, encontra-se em sua versão 1.3, aprovada pela Portaria SRPC/MPS nº 103, de 17 de janeiro de 2024, a qual fixa como **critério para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária**

[Assinatura]



**FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
CNPJ 24.734.238/0001-09**

a comprovação de que os dirigentes e membros dos órgãos colegiados estejam devidamente certificados nos termos do dispositivo citado.

Certo de poder contar com a vossa honrosa colaboração, oportunidade em que renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SANDRO SILVIO CATTANEO
Diretor Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM